

CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/CT-ENERG - TECNOLOGIAS PELO LADO DA DEMANDA NO SETOR ELÉTRICO 01/2005

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO FINANCEIRO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PELO LADO DA DEMANDA NO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT, por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, como Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, responsável pela implementação do Fundo Setorial de Energia Elétrica – **CT-ENERG**, com base na Lei 9.991 de 24/07/2000, regulamentada pelo Decreto 3.867/2001, estará acolhendo propostas para apoio financeiro a projetos cooperativos entre Empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, voltadas ao DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PELO LADO DA DEMANDA NO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA, na forma e condições estabelecidas na presente Chamada Pública.

1. OBJETIVO

A presente Chamada Pública tem por objetivo selecionar propostas para concessão de apoio financeiro a projetos de desenvolvimento tecnológico pelo lado da demanda no setor de energia elétrica.

Esta Chamada Pública visa a envolver Universidades e Instituições de Pesquisa em parceria com empresas brasileiras, grupos de empresas brasileiras ou consórcio de empresas brasileiras formalmente constituídos, no desenvolvimento de tecnologias que fortaleçam as alternativas de investimentos em soluções energéticas pelo lado da demanda (conservação e uso final de energia elétrica e qualidade de energia elétrica), permitindo-as competir igualmente com as opções de expansão da oferta de energia elétrica.

1.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

No âmbito desta Chamada Pública, serão apoiados projetos relacionados aos seguintes temas:

Conservação e Uso Final de Energia Elétrica

- desenvolvimento de sistemas de gerenciamento pelo lado da demanda;
- desenvolvimento de tecnologia para melhorar a eficiência dos sistemas de condicionamento de ar e refrigeração e seus controles;

- desenvolvimento de novos materiais, técnicas de projetos e regulamentação para aumentar a eficiência energética e conforto ambiental em edifícios;
- desenvolvimento de novas tecnologias para motores e acionamentos eletrônicos.

Qualidade de Energia Elétrica

- desenvolvimento de tecnologia para correção do fator de potência para cargas não lineares (computadores, televisores, e outros eletro-eletrônicos);
- desenvolvimento de novos equipamentos e fontes de alimentação com processamento eletrônico de elevada qualidade;
- desenvolvimento de sistemas eletrônicos a serem associados às cargas não lineares ou não embutidos nas cargas, com vistas à diminuição do conteúdo harmônico injetado pelo usuário na rede;
- uso prático de dispositivos para controle de harmônicas emitidas por equipamentos do consumidor na rede secundária de baixa tensão.

2. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

Instituição Proponente/Convenente: Universidade ou Instituição de Ensino Superior e de Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, que poderá ser representada por Fundação de Apoio criada para tal fim, ou Instituição de Pesquisa, Científica ou Tecnológica, Pública ou Privada sem fins lucrativos, que poderá ser representada por entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivo regimental ou estatutário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e que possua competência e atuação no tema em questão.

Instituição Executora e Co-executora: Universidade ou Instituição de Ensino e Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, outras instituições de ensino e de pesquisa científica e/ou tecnológica, ou Centros, Departamentos, Institutos ou Órgãos Suplementares dessas instituições.

Instituições Intervenientes: Empresas, Órgãos Públicos ou Organizações não elegíveis para recebimento de recursos federais não-reembolsáveis, interessadas ou beneficiárias dos resultados do projeto e que dele participam assumindo obrigações em nome próprio, podendo participar da execução técnica do projeto.

Instituição Interveniente Co-financiadora: Empresas brasileiras, grupos de empresas brasileiras ou consórcio de empresas brasileiras formalmente constituído, de qualquer porte, que estejam dispostos a aportar recursos financeiros e/ou não financeiros, desde que economicamente mensuráveis, nas Instituições Executoras e co-executoras para o desenvolvimento de projetos apresentados.

3. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

Como requisito básico fica estabelecido que a proposta deverá apresentar, obrigatoriamente, pelo menos uma Instituição Interveniente Co-financiadora, que deverá participar tecnicamente e aportar recursos financeiros e/ou não financeiros no projeto a ser desenvolvido. As propostas deverão explicitar claramente o interesse das empresas na parceria e os recursos a serem aportados em complemento aos solicitados aos Fundos Setoriais (item 6).

As instituições de pesquisa, as empresas ou grupos de empresas ou consórcios de empresas formalmente constituídos devem se cadastrar no Portal www.portalinovação.mct.gov.br, que estará disponível a partir do dia 30/04/2005. As instituições cadastradas na Plataforma LATTES já estarão automaticamente inseridas no Portal.

4. RECURSOS FINANCEIROS

No âmbito desta Chamada Pública, serão comprometidos recursos não reembolsáveis no valor total de até R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) originários do Fundo Setorial de Energia Elétrica - CT-ENERG.

A solicitação de recursos ao Fundo Setorial, **incluindo o valor do projeto mais o valor das bolsas**, deverá ser no valor mínimo de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e máximo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Dos recursos do CT-ENERG, no mínimo 30% deverão ser aplicados nas regiões Norte (N), Nordeste (NE) ou Centro-Oeste(CO), conforme determinações legais. Caso o somatório das propostas selecionadas para aprovação, oriundas dessas regiões, for inferior a este valor, os recursos não aplicados serão automaticamente transferidos às propostas com melhor classificação de outras regiões.

5. CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

De acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será exigida a apresentação de contrapartida da instituição proponente nos convênios que vierem a ser firmados com instituições vinculadas a Estados, Municípios e Distrito Federal, nos seguintes percentuais mínimos, sobre o valor aportado pela FINEP:

Para instituições municipais:

- Municípios com até 25.000 habitantes 3%
- Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste/ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia/ADA e no Centro-Oeste 5%
- Demais Municípios 20%

Para instituições estaduais

- Estados e Distrito Federal localizados nas áreas da ADENE, ADA e Centro-Oeste 10%

- Demais Estados 20%

No caso de instituições federais e instituições privadas (como é o caso das Fundações de Apoio às Universidades) não é exigida contrapartida.

6. OUTROS RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO

O aporte de recursos das empresas Intervinentes, grupos ou consórcio destas, deverá ser de natureza financeira e/ou não-financeira desde que economicamente mensurável. Como aportes não-financeiros serão aceitos recursos humanos (horas de trabalho), horas de máquinas, material de consumo, diárias e transporte dos envolvidos no projeto.

6.1. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Quando o aporte de recursos financeiros das empresas intervenientes ao projeto for menor do que 30% (trinta por cento) do valor total do projeto (recursos solicitados, incluindo bolsas e recursos do interveniente), os direitos de propriedade que possam resultar desses projetos serão das Instituições a que pertencem as Executoras e co-Executoras elencadas no item 2 desta Chamada. As empresas, grupos ou consórcios Intervinentes poderão obter, com prioridade, condições especiais de licenciamento, sem exclusividade, para o uso da tecnologia ou produtos gerados pelo projeto, sem quaisquer outros direitos.

Quando o aporte de recursos financeiros das empresas intervenientes ao projeto for igual ou maior do que 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, as instituições, as empresas e os grupos ou consórcios participantes devem firmar até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do convênio, contrato formal no qual estabeleçam os direitos sobre a propriedade intelectual e os termos de apropriação dos resultados, respeitando a legislação em vigor.

7. PRAZOS

Lançamento da Chamada Pública	20/04/2005
Disponibilização do Formulário (FAP)	03/05/2005
Data final para a apresentação de propostas por meio eletrônico*	23/06/2005
Data final para envio da proposta por correio (data de postagem)	24/06/2005
Divulgação dos Resultados	A partir de 08/08/2005
* O horário para envio da versão eletrônica na data final para apresentação das propostas é de até às 18h (horário de Brasília)	
** A data limite para envio das cópias impressas se refere à data de entrega na FINEP e não à data de postagem.	

7.1. Prazo de Execução dos Projetos

O prazo de execução do projeto deverá ser de até 24 meses (vinte e quatro meses).

8. ITENS APOIÁVEIS COM RECURSOS DO FNDCT

Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas:

- a) **Despesas Correntes:** material de consumo, *softwares*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, despesas acessórias com importação, serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), passagens e diárias;
- b) **Despesas de Capital:** equipamento, material permanente e material bibliográfico, obras, instalações civis e reformas em geral necessárias ao desenvolvimento do projeto.
- c) **Taxa de Administração:** o projeto poderá contemplar a cobertura de despesas operacionais e administrativas conforme estabelece a Lei nº 10.973/04, denominada "Lei de Inovação", até o limite de 5% do valor dos recursos federais solicitados.
- d) **Bolsas:** o projeto poderá prever, no seu valor total, bolsas do CNPq nas modalidades de Bolsas de Fomento Tecnológico de Longa Duração, segundo as regras e procedimentos definidos por aquele órgão e não podem exceder a 30% do valor total da proposta.

9. PROCEDIMENTOS

9.1. Apresentação das Propostas

As propostas deverão ser enviadas à FINEP através da Internet, até a data limite estabelecida no item 7, por meio do Formulário de Apresentação de Propostas – FAP, disponível no site da FINEP (<http://www.finep.gov.br/>). O preenchimento deverá ser realizado de acordo com as instruções contidas no Manual que acompanha o Formulário.

Adicionalmente, é obrigatório o envio à FINEP de uma cópia do projeto em meio magnético – disquete ou CD - e de duas cópias impressas da proposta, assinadas pelos dirigentes das instituições envolvidas e pelo coordenador do projeto, para comprovação dos compromissos estabelecidos.

As propostas deverão ser impressas em papel A4, e apresentadas sem nenhum tipo de encadernação ou grampeamento. Às cópias impressas, que serão remetidas pelo correio, poderão ser anexados outros documentos e informações consideradas relevantes para análise do pleito, até um limite total de 50 (cinquenta) folhas.

A documentação poderá ser entregue diretamente na FINEP/RJ, no endereço abaixo indicado, ou remetida pelo correio, mediante registro postal ou equivalente, com comprovante da postagem até a data limite para apresentação de proposta estabelecido no item 7 desta Chamada Pública, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/CT-ENERG - TECNOLOGIAS PELO LADO DA DEMANDA NO SETOR ELÉTRICO - 01/2005

(sigla prop.)/(sigla executor)/(sigla projeto)
Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP
Praia do Flamengo, 200 / 1º andar - Protocolo
22.210-030 - Rio de Janeiro, RJ

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra proposta ou informação adicional será recebida, e não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem, explícita e formalmente, solicitados pela FINEP.

9.2. Julgamento

O julgamento das propostas que receberão apoio financeiro será realizado em duas etapas: Pré-qualificação e Avaliação de Mérito. O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas nesta Chamada Pública implicará na desclassificação automática da proposta.

9.2.1. Pré – Qualificação

Esta etapa é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo, cabendo à FINEP sua realização:

- Preenchimento completo e adequado do FAP/FNDCT;
- Encaminhamento da proposta na forma exigida, incluindo: o envio eletrônico pela internet, duas cópias impressas com assinatura dos dirigentes máximos de todas as instituições participantes, cópia em disquete e recibo eletrônico;
- Envio da proposta até a data final estabelecida no item 7;
- Elegibilidade das instituições participantes, conforme item 2;
- Atendimento aos valores limite por projeto, indicado no item 4.

9.2.2. Avaliação de Mérito

Esta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consiste na avaliação dos projetos selecionados na etapa de pré-qualificação por Comitê Técnico formado por especialistas do setor de energia, com o apoio da área técnica da FINEP.

Os critérios de avaliação estão listados abaixo, para os quais serão dadas notas de 1 a 5 em termos de graus de atendimento, para a análise comparativa das propostas concorrentes.

CRITÉRIOS	NOTAS ^Δ	PESOS
Conteúdo tecnológico e adequação da proposta aos objetivos da Chamada Pública	1 a 5	3
Potencial mercadológico e viabilidade comercial da solução tecnológica proposta	1 a 5	3
Explicitação e Coerência da metodologia e procedimentos propostos	1 a 5	2
Qualificação e Competência da equipe de pesquisadores da Unidade Executora	1 a 5	2
Adequação do orçamento e cronograma de desembolso aos objetivos da proposta	1 a 5	1
Infra-estrutura física e capacitação gerencial dos Partícipes da Proposta	1 a 5	1
Qualificação e Capacidade da entidade Interviente da Proposta	1 a 5	1
Valor e natureza (financeira e/ou não-financeira) do aporte de recursos das entidades Intervenientes	1 a 5	1
Viabilidade do cronograma físico e prazos de execução apresentados propostos	1 a 5	1

Os projetos que apresentarem aporte de recursos financeiros das entidades Intervenientes, a ser desembolsado em favor das Instituições Executoras e co-Executoras, receberão pontuação adicional no julgamento, a ser definida pelo Comitê Técnico.

9.2.3. Seleção das Propostas

As propostas recomendadas na forma do item 9.2.2 serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da FINEP para decisão final, considerando as prioridades de alocação regional dos recursos federais.

Em caso de empate de projetos de duas unidades da federação prevalecerá o projeto do Estado, onde estiver localizada a Instituição Executora, com o menor PIB *per capita*, conforme último censo do IBGE.

9.2.4. Contratação

Os recursos para a execução dos projetos selecionados serão comprometidos através de convênios a serem celebrados entre a FINEP e as Instituições Proponentes, que figurarão nos convênios com a denominação de Convenientes. Para a assinatura dos Convênios pela FINEP, as instituições selecionadas deverão comprovar sua situação de regularidade, apresentando os documentos listados no art. 3º da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15/01/1997, e se for o caso, a Lei Complementar 101/2000, a saber:

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débito – CND, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto ao INSS.

No caso de projetos apresentados por consórcios de empresas, deverá ser apresentado o contrato de formação do consórcio no qual deverá, obrigatoriamente, estar estabelecido a empresa que o representará.

Havendo obras, deverá ser comprovado o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel onde será feita a benfeitoria, construção ou reforma, mediante certidão emitida pelo cartório do registro de imóveis competente, admitindo-se, por interesse social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo período mínimo de 20 anos, nas hipóteses revistas nas alíneas do inciso VIII, do art. 2º da Instrução Normativa 01/1997, com a redação dada pela IN/STN 04/2003, bem como, licença ambiental, se for o caso, conforme inciso III-A, do art. 2º da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Ainda, havendo obras, deverá ser apresentado projeto básico, conforme parágrafo 1º, do art. 2º da Instrução Normativa nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional. Admitir-se-á, ainda, para a celebração do convênio, que o projeto básico se faça sob a forma de pré-projeto, desde que do termo de convênio conste cláusula específica suspensiva, que condicione a liberação das parcelas de recursos ao atendimento prévio da apresentação do projeto básico na forma prevista nos parágrafos 1º e 7º, conforme o caso, conforme dispõe o parágrafo 8º, todos do já citado dispositivo.

Os órgãos ou entidades da Administração Pública deverão observar o que dispõe o Decreto nº 3.788, de 11/04/2001, apresentando à FINEP o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP que, se for o caso, poderá substituir a apresentação da CND.

9.2.5. Acompanhamento e Avaliação

O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional, podendo ser complementado com reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação a critério da FINEP.

As propostas selecionadas serão objeto de avaliação anual por meio, dentre outros instrumentos, de relatórios anuais e visitas, de acordo com as metas e indicadores de uso, aprovados.

O acompanhamento técnico dos projetos apoiados será feito de acordo com as metas e resultados parciais a serem alcançados em cada período, de acordo com

o cronograma de execução, desde que os desembolsos financeiros tenham sido feitos nas datas pactuadas. A reprogramação do desembolso financeiro implicará em renegociação do cronograma de execução.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Impugnação da Chamada Pública: as decisões proferidas pela Diretoria Colegiada da FINEP são terminativas.
- Revogação ou Anulação da Chamada Pública: a qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- O conveniente, ainda que entidade privada, sujeita-se, quando da execução de despesa com os recursos do FNDCT, às disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei n 10520, de 17 de julho de 2002 (Pregão), consoante o art. 27 da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, com redação dada pela IN/STN 03, de 25/09/2003.
- A FINEP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

11. CONCEITOS

- Empresa – organização econômica, civil ou comercial, instituída para a exploração de um determinado ramo de negócio.
- Empresa brasileira – empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no país.
- Consórcio de empresas – modalidade de cooperação econômica que decorre de um contrato entre sociedades independentes, restringindo-se à conjugação de empresas para a execução de um determinado empreendimento.
- Proponente/Conveniente – Instituição pública ou privada, sem fins lucrativos, responsável pela celebração de convênio e pela execução gerencial e financeira do projeto.
- Executor – Órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular sem fins lucrativos, responsável direta pela execução do objeto do convênio.
- Co-executor – Instituição sem fins lucrativos, de direito público ou privado, que participa diretamente da execução técnica da proposta.
- Interveniente – Empresas, Órgãos Públicos ou Organizações, não elegíveis para recebimento de recursos não-reembolsáveis do FNDCT, interessadas ou beneficiárias dos resultados do projeto, e que dele participam manifestando apoio ou assumindo obrigações em nome próprio, podendo participar da execução técnica do projeto.
- Interveniente Co-financiador – Interveniente ou executor que aporta recursos financeiros ou não financeiros ao projeto.

- Contrapartida – Recursos financeiros e/ou não-financeiros (bens, materiais e serviços, etc, desde que economicamente mensuráveis) destinados aportados ao projeto exclusivamente pela instituição proponente/conveniente.
- Outros recursos destinados ao projeto – Recursos financeiros e/ou não financeiros (bens, materiais e serviços, desde que mensuráveis economicamente), aportados pelos intervenientes co-financiadores e/ou executores e/ou co-executores.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados finais serão divulgados na página da FINEP (www.finep.gov.br) e através de carta aos proponentes e no Diário Oficial da União.

Esclarecimentos acerca do conteúdo deste Chamada Pública poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC – Tel.: (21) 2555-0555.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2005.

SERGIO MACHADO REZENDE
Presidente
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP